

## Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

TERMO Nº 023/2024 QUE TRATA DA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM A OBRAS SOCIAIS BOA NOVA.

Termo de Colaboração que entre si celebram o Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e a entidade **OBRAS SOCIAIS BOA NOVA**, para execução de programas, projetos e serviços pertinentes à sua área de atuação e dá outras providências, oriundo do Processo Administrativo nº 5986/2023.

Aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e quatro, o **MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, neste ato representada pela Secretária de Educação e Cultura, Sra. Rosi Ribeiro de Marco, doravante denominada PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.556/2021, e de outro lado a entidade **OBRAS SOCIAIS BOA NOVA**, situada à Rua Eugênio Galo, nº 145, Jardim Panorama, Ribeirão Pires – SP, CEP 09401-170, devidamente inscrita no CNPJ/MF n.º 50.262.732/0001-28, registrada no Conselho Municipal de Assistência Social sob o n.º 16/1990 e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o nº 16, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Sideney Coracini, portadora da cédula de identidade RG nº 4.689.930 e devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 952.198.628-04, residente na Rua Alagoinhas, Nº 1 A, Centro, São Paulo – SP, devidamente autorizado nos termos estatutários, e em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado pela ENTIDADE, analisado e aprovado pela SECRETARIA, em estrita obediência aos termos do § 1º, 31, II e 32, § 1º da Lei nº 13.019/2014, seguindo parecer exarado nos autos do processo nº 5596/2023, celebram entre si a presente COLABORAÇÃO, segundo as cláusulas e condições a seguir:





# **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO a transferência de recursos financeiros para a ENTIDADE elencada acima, para atendimento educacional e social de 180 crianças na faixa etária de 2 (dois) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO**

Conforme o Plano de Trabalho apresentado, a COLABORADORA desenvolverá atividades na área da educação à alunos com deficiência, em conformidade com as diretrizes, pedagógica e de trabalho, elaboradas pela SECRETARIA em parceria com a COLABORADORA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA**

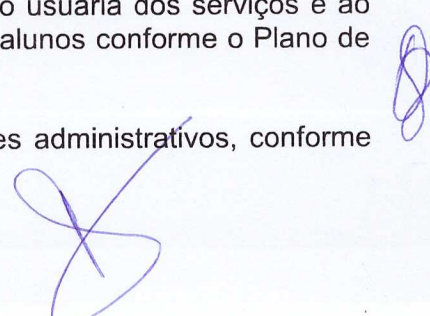
A SECRETARIA obriga-se a:

- I - transferir à COLABORADORA, mediante repasse mensal, os recursos financeiros consignados no presente termo de colaboração;
- II - assessorar, orientar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do presente termo de colaboração, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas, elaboradas em parceria com as entidades;
- III - proceder periodicamente à avaliação das atividades técnicas e financeiras desenvolvidas, propondo, a qualquer tempo, as reformulações que entender cabíveis, desde que não sejam atingidas as finalidades acordadas;
- IV - promover e efetivar a formação permanente dos profissionais que atuam junto às crianças, em conjunto com a equipe técnica da entidade;
- V - elaborar estudos sistemáticos e conjuntos sobre o custo do objeto ora conveniado, que servirão como parâmetro para alteração dos valores para os repasses mensais do presente termo de colaboração.

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA COLABORADORA**

A COLABORADORA deverá permitir e facilitar à SECRETARIA, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização deste termo de colaboração, especialmente para assegurar a qualidade do trabalho desenvolvido e a adequada aplicação dos recursos financeiros transferidos, obrigando-se ainda a:

- I - prestar atendimento educacional a crianças em creches, na faixa etária de 2 (dois) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade em período integral e parcial, que residam no Município da Estância Turística de Ribeirão Pires e estejam vinculadas à família de origem ou substituta, com baixa renda familiar, bem como àquelas que se encontram em situações de risco social ou pessoal, conforme proposto no Plano de Trabalho e pactuado no presente ajuste.
- II - viabilizar, nas unidades educacionais, o acesso à população usuária dos serviços e ao conteúdo da proposta de trabalho, garantindo atendimento aos alunos conforme o Plano de Trabalho devidamente acordado.
- III - manter quadro de profissionais de educação e de auxiliares administrativos, conforme Proposta de Trabalho.





## **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

IV - manter 1 (um) ou mais coordenadores de atividades socioeducativas, conforme definido no Plano de Trabalho.

V - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, inclusive os provenientes das receitas das aplicações financeiras realizadas, no cumprimento das obrigações aqui pactuadas e no desenvolvimento das atividades específicas deste termo de colaboração.

VI - manter contabilidade e registro atualizado, em boa ordem, à disposição dos agentes públicos, nos locais da execução dos serviços e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recursos recebidos oriundos do presente termo de colaboração e os pagamentos efetuados com os mesmos.

VII - garantir a manutenção da higiene e limpeza dos prédios, manutenção dos equipamentos e mobiliários e, ainda, o abastecimento de material de escritório.

VIII - manter o número de alunos estabelecido no módulo pedagógico do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Compete à COLABORADORA:

I - apresentar, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil ao mês subsequente, o demonstrativo, mês a mês, da correta aplicação dos recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas no mês, bem como e quando couber, da relação nominal dos atendidos com o número de seus respectivos documentos de identidade;

II - prestar contas, nos moldes das instruções específicas e editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com base no parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal e, parágrafo único do artigo 32, da Constituição do Estado de São Paulo, até 28 de fevereiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior;


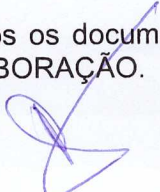
III - demonstrar, semestralmente, que os valores provisionados para pagamento dos encargos trabalhistas estão no limite necessário para cumprimento dos compromissos determinados pela legislação trabalhista vigente.

§ 1º Serão incluídas na prestação de contas das despesas efetuadas a partir da vigência deste Termo de Colaboração, inclusive àquelas efetuadas durante os períodos de recesso escolar e preparatórios às atividades educacionais no decorrer do ano letivo.

§ 2º A COLABORADORA, quando da prestação de contas, deverá recolher ao Erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados dentro do período apurado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, excluídos os valores provisionados para pagamento de encargos trabalhistas, salvo se receber autorização expressa por parte de titular da SECRETARIA, para a utilização extemporânea destes recursos.

§ 3º O descumprimento do prazo estipulado para apresentação da prestação de contas, assim como para efetuar o recolhimento, se for o caso, acarretará a suspensão do registro junto à SECRETARIA, bem como o impedimento de receber quaisquer outros recursos desta, a ser providenciado pela autoridade competente.

§ 4º A COLABORADORA deverá manter organizados e disponíveis todos os documentos necessários ao cumprimento dos objetivos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO.



## Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

### CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

A PREFEITURA repassará o valor de **R\$ 376,11** (trezentos e setenta e seis reais e onze centavos) "per capita", para 90 crianças no período integral, totalizando o valor de **R\$ 406.198,80** (quatrocentos e seis mil, cento e noventa e oito reais e oitenta centavos) e o valor de **R\$ 188,05** (cento e oitenta e oito reais e cinco centavos) "per capita", para 90 crianças no período parcial, totalizando o valor de **R\$ 203.094,00** (duzentos e três mil, noventa e quatro reais), totalizando o valor anual de **R\$ 609.292,80** (seiscentos e nove mil, duzentos e noventa e dois reais e oitenta centavos).

§ 1º A liberação de tais recursos será efetuada pela Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires mensalmente até o 3º (terceiro) dia útil do mês, ficando condicionada à apresentação pela COLABORADORA, da documentação comprobatória do fiel cumprimento de suas obrigações, bem como e, principalmente, à autorização pela SECRETARIA, atestando que as atividades declaradas foram devidamente cumpridas e confirmando o número de alunos atendidas.

§ 2º Haverá repasses mensais nos períodos de recesso escolar e formação profissional, permanecendo para efeito de cálculo deste, o mesmo número estimado de alunos atendidos. No período de recesso escolar serão planejadas e desenvolvidas atividades preparatórias às atividades educacionais no decorrer do ano letivo.

§ 3º Os recursos transferidos à COLABORADORA serão depositados em conta corrente específica de nº 33.150-8, Agência: 0691, Banco Itaú, observando-se as disposições do artigo 53 da Lei nº 13.019/2014, devendo ainda, serem aplicados única e exclusivamente na execução do objeto ora pactuado.

§ 4º O descumprimento de que reza esta cláusula obrigará a COLABORADORA à devolução aos cofres públicos municipais do numerário repassado pela SECRETARIA, acrescido ainda, de seus rendimentos de mercado financeiro do período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito, tudo consoante aos cálculos a serem efetuados pela Secretaria de Finanças do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

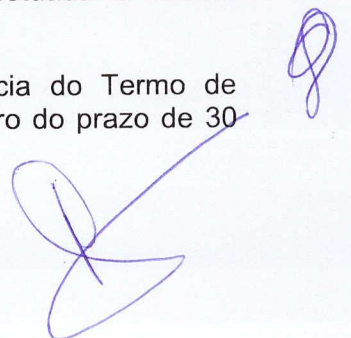
O presente termo de colaboração terá vigência de 30/01/2024 a 31/12/2024, podendo ser prorrogado, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme artigo 42, Inciso VI e artigo 55 da Lei nº 13.019/2014.

### CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

O Termo de Colaboração ora firmado poderá ser denunciado a qualquer momento, por interesse unilateral ou consensual das partes, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias, o que obrigará cada partícipe a manter o fiel cumprimento às obrigações assumidas até a data de seu efetivo rompimento.

§ 1º Em caso de grave descumprimento de seus termos por um de seus partícipes, o Termo de colaboração poderá ser imediatamente denunciado por aquela parte que se sentir prejudicada, ressalvando-se a possibilidade de ser posteriormente efetuada a devida apuração das perdas e danos.

§ 2º Quando da denúncia ou expiração de limite máximo de vigência do Termo de Colaboração, a ENTIDADE deverá proceder junto à SECRETARIA, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da seguinte forma:





## **Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires**

I - apresentar a documentação comprobatória do fiel cumprimento das obrigações assumidas até aquela data;

II - devolver ao Município os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, sendo que neste caso, o não cumprimento pela ENTIDADE, do prazo acima declinado ensejará, de imediato, seja instaurada tomada de contas especial do responsável, a ser providenciada pela autoridade competente da SECRETARIA, nos moldes do que dispõe da Lei Federal nº13.019/2014, com suas demais alterações subsequentes.

### **CLÁUSULA NONA – DAS DESPESAS DO PRESENTE TERMO DE COLABORAÇÃO**

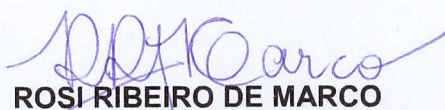
As despesas com o presente Termo de Colaboração serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária codificada sob a rubrica nº 3.3.50.43.00 12.365.0048.2.039.

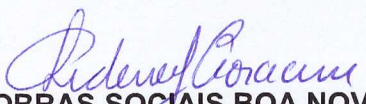
### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Ribeirão Pires para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da execução, conflito ou interpretação deste Termo de colaboração realizado entre a Secretaria de Educação e a ENTIDADE.

E por estarem assim de mútuo acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam os seus efeitos legais.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 30 DE JANEIRO DE 2024.**

  
**ROSI RIBEIRO DE MARCO**  
Secretária de Educação e Cultura

  
**OBRAS SOCIAIS BOA NOVA**  
Sideney Coracini

Testemunhas:

1.) \_\_\_\_\_  
RG.

2.) \_\_\_\_\_  
RG.



# Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TERMO DE COLABORAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: Obras Sociais Boa Nova

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº (DE ORIGEM): 023/2024

OBJETO: Atendimento educacional e social de 180 crianças na faixa etária de 2 (dois) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 30 de Janeiro de 2024.**

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi  
Cargo: Prefeito  
CPF: 107.716.268-51

### ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

### AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: Sideney Coracini  
Cargo: Presidente  
CPF: 952.198.628-04

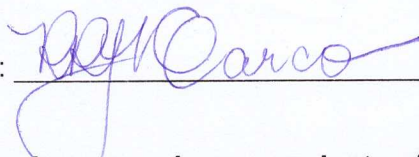
# Prefeitura do Município da Estância turística de Ribeirão Pires

## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

### PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: Rosi Ribeiro de Marco  
Cargo: Secretária de Educação e Cultura  
CPF: 058.618.048-69

Assinatura: \_\_\_\_\_



## Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

### PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: Sideney Coracini  
Cargo: Presidente  
CPF: 952.198.628-04

Assinatura: \_\_\_\_\_

